



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 1171, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias dos Membros abaixo:

Membro	Exerc.	Ef. Financ.	Período Interrompido	Novo Período
FABIO BARROS DE MATOS Matr. 527	2º/2014	Julho/ 2014	01/09 a 03/09/2014 (03 dias) PT 843/PGJ, de 25/06/2014	12/11 a 14/11/2014 (03 dias)
JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR Matr. 370	1º/2014	Julho/ 2014	29/08 a 11/09/2014 (14 dias) PT 843/PGJ, de 25/06/2014	22/09 a 05/10/2014 (14 dias)
JOSUÉ ARÃO DE OLIVEIRA Matr. 10094	2º/2014	Julho/ 2014	01/09 a 13/09/2014 (13 dias) PT 902/PGJ, de 10/07/2014	01/12 a 13/12/2014 (13 dias)
WANESSA ALPINO BIGONHA ALVIM Matr. 421	1º/2014	Abril/ 2014	02/09 a 02/09/2014 (01 dia) PT 663/PGJ, de 20/05/2014	24/10 a 24/10/2014 (01 dia)

Art. 2º Conceder ao referido Membro deste Ministério Público os dias de férias, interrompidas por esta portaria, para usufruto no período indicado acima, de acordo com a Portaria nº 272/PGJ, de 05/09/2013.

Art. 3º De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

X:\2014\PGJ\Portaria\Férias\09 - SETEMBRO\Interrupção e marcação de férias Dr.FABIO BARROS DE MATOS e outros.doc

Publicada em 09/09/14
Esta cópia confere com o original


 Aline Márcia de Oliveira Castro
 Técnico Administrativo
 MAT. 3275-IMP/DFJT